



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serrinha

LEI Nº 146/73

Credito Especial

Autoriza a Prefeitura Municipal de Serrinha, celebrar contrato que indica vincular recursos / do Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar / contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - Consórcio Rodoviário, destinado a aquisição de equipamentos rodoviários, uma Patrel (motoniveladora).

Art. 2º - Com a execução do contrato indicado no artigo anterior, o Município despendará a importância de até Cr\$250.000,00 // (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), nela incluída a taxa de revenda de três por cento (3%), no prazo de cinco (5) anos acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano e comissão de serviços de seis por cento (6%) ao ano, que concorrerão à conta de elemento próprio do esquema / orçamentário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar títulos, documentos e demais papéis necessários à execução da presente / Lei.

Art. 4º - Para garantia e pagamento das obrigações assumidas pelo Município através do contrato de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante procuração em causa própria outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - Consórcio Rodoviário, poderes especiais para receber junto ao Banco do Brasil S/A ou a qualquer outra entidade pagadora, quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 5º - Para reforço da garantia e pagamento das obrigações assumidas pelo Município, no caso de falta ou insuficiência dos recursos previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - Consórcio Rodoviário, procuração em causa própria para receber durante a vigência do contrato, quaisquer outras receitas que lhe venham a ser entregues ou transferidas pela União ou pelo Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serrinha

(Continuação Lei 146/73)

Art. 6º - Anualmente a partir de 1974 a Lei Orçamentária consignará verba própria para pagamento do principal e encargos decorrentes do contrato de que trata esta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para / atender ao pagamento da primeira parcela da Patrol a ser adquirida.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Serrinha, em 17 de outubro de 1973.

Mariano José de Oliveira Santana

Mariano José de Oliveira Santana
Prefeito.

Adauto Lima Santiago

Adauto Lima Santiago
Secretário.

[Handwritten signature]